



Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº. 023/79

SÚMULA:- Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIANO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. - As Sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade e com sede no Município de Iporã podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade; há pelo menos um ano antes da solicitação;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante Decreto do Poder Executivo, após requerimento perante o mesmo processado.

Parágrafo Único - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º. - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade, bem como balanço da receita e despesa, desde que contemplados com subvenção por parte do Município.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo ou se por

Cont...

Publicado em 11/10/1979
JMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Data 11 / 10 / 1.979
e Maria Daval
O FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

(Continuação da Lei nº. 023/79)

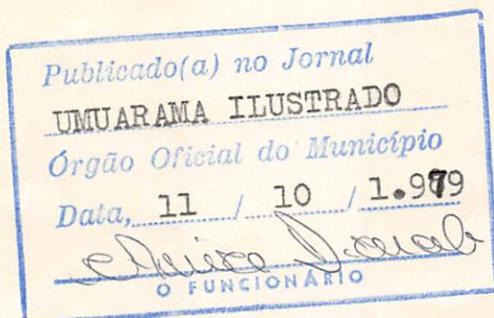
Fls.02

qualquer motivo a declaração exigida não fôr apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º. - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Outubro de um mil, novecentos e setenta e nove.



[Signature]
FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal